



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ:15.905.565/0001-95

ATO nº 009/2019 de 10 de dezembro de 2019.

"Dispõe sobre encerramento do exercício de 2019 e medidas de contenção de despesa de forma a equilibrar as finanças públicas e dá outras providências".

Gilberto Dias Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
- a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;
- as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN;
- As providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2019 e elaboração do balanço anual;

DETERMINA:

Art. 1º A Câmara Municipal regerá suas atividades de acordo com as normas deste Ato e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 10 de dezembro de 2019 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão;

II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir de 23 de dezembro de 2019, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

III. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Ato, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

IV. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 30 de dezembro de 2019, após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de créditos orçamentários.

V. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 20 de dezembro de 2019.

VI. Os pagamentos das notas de empenho deverão ser efetuados preferencialmente até dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§1º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

§2º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º O setor de licitações deverá iniciar os procedimentos licitatórios para o próximo exercício.

Art. 5º Fica proibido a partir de 23 de dezembro de 2019.

I- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

II- a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes até o encerramento do exercício de 2019, salvo autorização excepcional do ordenador de despesas;

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal juntamente com o responsável pelo setor Administrativo e Financeiro deverá rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2019, encaminhando ao setor de Contabilidade os ofícios de solicitação de anulação parcial ou total dos empenhos do orçamento vigente com as devidas justificativas.



Art. 7º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2019, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Art. 8º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 29 de dezembro 2019.

Parágrafo único O Presidente através de Portaria nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 9º A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

Art. 10º As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Deodópolis, 10 de dezembro de 2019.



Gilberto Dias Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Deodópolis

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

ANM	D	Técnico em Tributos	02	1.306,59	Nível Médio	40 hrs
ANM	D	Socorrista	03	1.306,59	Nível Médio	40 hrs
ANM	E	Agente Comunitário de Saúde	30	lei federal	Nível Médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Auxiliar de Enfermagem	27	1.437,25	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Auxiliar de Consultório Odontológicos	03	1.437,25	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Fiscal de Vigilância Sanitária	02	1.437,25	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Guarda Escolar	01	1.437,25	Nível Médio ou Magistério	40 hrs
ANM	F	Guarda Noturno	02	1.437,25	Nível Médio ou Magistério	40 hrs
ANM	F	Instrutor Musical	01	1.437,25	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Técnico Agrícola	05	1.437,25	Nível médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Técnico em RX	03	1.437,25	Ensino médio com habilitação específica para a função	20 hrs
ANM	F	Técnico em Vacinação	01	1.437,25	Ensino médio com habilitação específica para a função	40 hrs
ANM	F	Técnico em Meio Ambiente	02	1.437,25	Nível Médio	40 hrs
ANM	F1	Oficial de Manutenção	01	1.863,89	Nível Médio	40 hrs
ANM	F2	Técnico em Informática	01	2.000,00	Nível Médio com habilitação específica para a função	40 hrs

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ:15.905.565/0001-95

ATO nº 009/2019 de 10 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2019 e medidas de contenção de despesa de forma a equilibrar as finanças públicas e dá outras providências”.

Gilberto Dias Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;
- a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar 101/2000;
- as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

IV. Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2019, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

Art. 8º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 29 de dezembro 2019.

Parágrafo único O Presidente através de Portaria nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 9º A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

Art. 10º As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11º Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Deodápolis, 10 de dezembro de 2019.

Gilberto Dias Guimarães

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis